



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF  
**0011193-41.2014.5.01.0075**  
: SIDNEY DE ALMEIDA ARAUJO  
: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS (38)

### EDITAL CAEX PJe

O MM. Juiz IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização da CAEX, faz saber a todos quantos deste virem ou dele tiverem conhecimento da abertura do presente EDITAL dando ciência que, em razão de compromisso firmado em audiência com CONSÓRCIO TRANSCARIOCA (CNPJ:12.464.553/0001-84) estão sendo propostos acordos a todos os reclamantes constantes na listagem de credores do Regime Especial de Execução Forçada – REEF (processo piloto nº 0011193-41.2014.5.01.0075), observadas as condições a seguir dispostas:

a) O valor total disponível para o pagamento dos acordos é de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondente aos depósitos previstos de janeiro/2025 a maio/2025 a serem pagos até junho/2025. Deste modo, os reclamantes que optarem pela celebração do acordo receberão sua verba, após audiência de conciliação e homologação pelo CEJUSC, até a referida data, conforme disponibilidade de valores;

b) Estão aptos a aderir ao acordo os credores inscritos no REEF e aqueles cujo pedido de inscrição já tenha sido enviado à CAEX até a data da publicação do edital;

c) Existindo mais interessados que o orçamento disponível, serão priorizados os credores preferenciais (que já tenham requerido o reconhecimento de tal condição até a data da publicação do edital) e, então, do menor para o maior crédito;

d) As empresas supracitadas oferecem acordos com deságio de 30% (trinta por cento) do valor devido ao reclamante inscrito no REEF, atualizado pela variação da SELIC (Receita Federal) até 28/02/2025;

e) O deságio incidirá sobre o crédito do autor, contribuição previdenciária do segurado, contribuição previdenciária da empresa, IRPF e honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor, não se aplicando a custas, honorários periciais ou outros terceiros;

f) Em hipótese alguma o orçamento disponível será utilizado para pagamento de honorários sucumbenciais ou contratuais do advogado do réu, direta ou indiretamente;

g) Eventuais depósitos existentes nos autos da execução individual ou pagamentos parciais, inclusive por força de PEPT, realizados até a data da publicação dos contemplados, serão deduzidos do valor devido, antes da aplicação do deságio decorrente do acordo;

h) A fim de evitar a supressão do contraditório e ampla defesa, não estarão aptos a aderir a este edital aqueles processos em que a empresa tenha impugnado os cálculos homologados pelo juízo (i.e., processos nos quais após a garantia do juízo possa a empresa oferecer embargos à execução);

i) Aqueles que celebrarem composição receberão à vista, até junho/2025, conforme regras deste edital, através de transferência pela CAEX à Vara de origem, responsável esta por expedir alvará aos credores;

j) Somente serão homologados acordos nos quais exista orçamento para quitação integral dos valores mencionados na alínea "k" abaixo, não se admitindo acordo parcial;

k) Somente estarão aptos a aderir ao presente edital empregados das empresas LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA (CNPJ:00.108.876/0001-56), TRANSLITORAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ:10.463.061/0001-49), TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (CNPJ:33.408.055/0001-94), conforme assinatura de CTPS, incluídos no REEF nº 0011193-41.2014.5.01.0075;

l) Os valores disponibilizados através do presente edital somente serão destinados ao pagamento dos créditos estritamente trabalhistas, assim considerado o crédito líquido do trabalhador e retenções fiscais e previdenciárias, na forma do art. 24, I do Provimento Conjunto 2/2019 deste TRT-1.

m) Competirá ao CEJUSC a homologação do acordo individual, o qual será comunicado à CAEX.

n) Sobejando orçamento, será certificado o montante disponível, sendo utilizados imediatamente aqueles valores que já estejam disponíveis há 90 dias para pagamento dos débitos inscritos no REEF, sem deságio;

Os reclamantes interessados deverão manifestar intenção de adesão ao presente acordo através do formulário disponível no link abaixo, exclusivamente, sendo aceita adesão até 13/03/2025, às 23h59min:

[https://pesquisas.trt1.jus.br/pesquisas/index.php/232496?  
lang=pt-BR](https://pesquisas.trt1.jus.br/pesquisas/index.php/232496?lang=pt-BR)

Encerrado o prazo, serão certificados os processos contemplados, conforme regra de priorização acima.

Os contemplados serão intimados para audiência de conciliação que ocorrerá junto ao CEJUSC, conforme calendário por este a ser definido.

Competirá à Justiça do Trabalho elaborar o cálculo de atualização do crédito objeto da execução.

Na medida em que, por ocasião da audiência individual os valores mencionados na alínea "a" já estarão depositados no processo-piloto, desnecessária a fixação de cláusula penal para hipótese de descumprimento.

Casos omissos serão decididos pela CAEX.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO**

Assessor



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO, em 21/02/2025, às 11:55:55 - d2180fa  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25022111552844400000221430181?instancia=1>  
Número do processo: 0011193-41.2014.5.01.0075  
Número do documento: 25022111552844400000221430181